



PARECER Nº 185/2019 – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA SOCIAL

Projeto de Lei nº CM 043/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria dos Exmos. Vereadores Renato Ferreira e Janete Aparecida, que “dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e na Câmara Municipal de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer como condição impeditiva para a nomeação para quaisquer cargos públicos no âmbito do Município de Divinópolis a condenação nas disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), enquanto pendentes os efeitos da condenação.

Em sua justificativa os proponentes sustentam que o projeto pretende criar empecilho à nomeação para cargos públicos no âmbito do Município de Divinópolis de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher, perdurando o impedimento até o cumprimento integral da reprimenda imposta ou a extinção da punibilidade do agente. Segundo os autores essa medida contribui positivamente na defesa dos direitos da mulher, eliminando as situações de machismo e violência, especialmente o feminicídio. O projeto propõe demonstrar que o Município de Divinópolis não admitirá em seu quadro de pessoal indivíduos com condutas caracterizadas como moralmente inidôneas, responsáveis pela prática de qualquer espécie de conduta criminosa ou violenta contra as mulheres.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso IV, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Direitos Humanos e Defesa Social, especificamente observado o disposto no art. 90, IV, alíneas “a”, “c” e “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 043/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 043/2019.

Divinópolis, 10 de junho de 2019.

Ademir Silva

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Matheus Costa

Vereador Relator da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Zé Luiz da Farmácia

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal